



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59
Fone/fax: (89)3564-0066



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Contrato nº 217/2014-ASSJUR-SEMTAS

Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nos termos do art. 1º, da Lei Municipal nº 276/11, combinada com a Lei Federal nº 8.745/93 e com o art. 37, II e IX, da CF.

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS - PI
CONTRATADO: WILSON RODRIGUES DA SILVA - ME
VALOR TOTAL: 1.021.965,00 (um milhão vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais)
OBJETO: Contratação de empresa para executar a construção de 01 (uma) Unidade Escolar na localidade Pitombas no município de Sebastião Barros-PI.
FONTE DE RECURSOS: FNDE/ ICMS/ ISS/ REC. PROPRIOS
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2014
SIGNATÁRIOS:
Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues – p/ Contratante
Wilson Rodrigues da Silva – p/ Contratada

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social de São Raimundo Nonato-PI, inscrita no CNPJ 13.884.936/0001-40 com endereço à Praça João Antunes de Macêdo, S/N, Bairro Gavião, representada por sua Secretária, Senhora **Kátia Dias Guerra**, brasileira, inscrita CPF sob o nº 227.324.463-00 e RG nº 703.695 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Coronel Milanez, nº 128, Bairro Cipó, em São Raimundo Nonato – Estado do Piauí.

CONTRATADO: **Janaína da Silva Fernandes**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o número 989.904.203-00 e RG nº 2.185.510 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario de Pereira, S/N, Bairro Urbano, em São Raimundo Nonato – Estado do Piauí.

As partes acima qualificadas ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

O presente contrato por tempo determinado tem como objeto a contratação da Sra. **Janaína da Silva Fernandes** para o cargo de assistente social, para prestação de serviço no **Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município**, com carga horária de 40hs semanais.

Cláusula Segunda – Das Atribuições do Contratado

- Promover a acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS, bem como a Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- Realizar o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades e a alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva e estimular a articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- Exercer, quando solicitado, cargo de coordenação e direção nas instituições da área da política de assistência social;

Cláusula Terceira – Do Prazo do Contrato

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Cláusula Quarta – Da Remuneração

O Contratante pagará ao contratado, em contraprestação dos serviços, o valor mensal correspondente a R\$1450,00 (hum mil e quatrocentos e cinquenta reais), deduzidos os impostos e as contribuições exigíveis por lei.

Cláusula Quinta – Do Ressarcimento

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia no efetivo exercício de suas atribuições, conforme definidas nesta avença.

Cláusula Sexta – Da quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda

O Contratado se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo contratante estará sujeito à incidência de imposto de Renda na Fonte.

Cláusula Sétima – Das Diárias e Reembolso de Despesas.

O Contratado quando se deslocar para outra cidade, receberá pagamento de diárias para despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural, nos termos da legislação vigente, conforme os servidores efetivos investidos nos mesmos cargos.

Cláusula Oitava – Da Dotação Orçamentaria

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE DE DESPESA	CLASSE	NAT.DESPESA
0802	08.122.009.2062	33.90.36.28

Cláusula Nona – Da Rescisão e das Multas.

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente contrato o descumprimento pelo Contratado de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar a incapacidade do Contratado. Poderá o Contratante, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03



REF. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2014 SEMEL, CELEBRADO EM 12/03/2014 - CONTRATO DE LOCAÇÃO – RESCISÃO DO CONTRATO.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2014 SEMEL, CELEBRADO EM 12/03/2014, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E MARIA DA CONCEIÇÃO, NOS TERMOS SEGUINTE:

Por este instrumento particular denominado Termo de Rescisão do Contrato Administrativo nº 172/2014 SEMEL, celebrado em 12/03/2014, a **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de São Raimundo Nonato-PI**, inscrita no CNPJ 07.967.494/0001-27, com endereço à Praça Júlio Paixão, 295, Centro, representada por sua Secretária, Senhora **Rosa Amélia Ferreira da Silveira**, CPF sob o nº 227.324.203-44 e RG nº 190379 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Rosa Teixeira de Castro, 215, nº 128, Bairro Aldeia, neste município, e de outro lado, **Maria da Conceição Pereira Silva**, brasileira, autônoma, inscrita no CPF sob o número 443.263.941-53 e RG nº 1.088.786 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua Dr. Humberto Paixão, Bairro Galo Branco, em São Raimundo Nonato – Estado do Piauí, RESOLVEM por acordo das partes, amigavelmente, RESCINDIR o Contrato Administrativo nº 172/2014 SEMEL, na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão do Contrato Administrativo nº 172/2014 SEMEL, celebrado em 12/03/2014, em função de conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assim acordado, por acordo das partes, fica rescindido o Contrato Administrativo nº 172/2014 SEMEL de 12/03/2014, encerrando sua execução nesta data, com a quitação de das parcelas vencendo.

CLÁUSULA 3ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Estando, assim acordado este Termo Rescisório, ambas as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas, sendo vigente o presente termo rescisório a partir de sua assinatura.

São Raimundo Nonato (PI), 01 de julho de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO